

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 914/2008 de 29 de Setembro de 2008

O STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, comunicou mediante aviso prévio, que no estabelecimento hospitalar, Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. (Ponta Delgada), os trabalhadores da empresa I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda., afectos à prestação de serviços de limpeza, farão uma greve de 48 horas, nos dias 25 e 26 de Setembro de 2008.

A prossecução da actividade nos estabelecimentos hospitalares, é insusceptível de desagregação atomística, de acordo com as categorias ou vínculos contratuais dos trabalhadores, sendo imprescindível a prestação de serviços mínimos de limpeza para assegurar níveis básicos de bem estar, segurança e sobretudo precaver eventuais perigos de contaminação e consequentes infecções hospitalares para doentes e profissionais.

O estabelecimento hospitalar em questão, não dispõe de equipamento e material de limpeza adequados ao trabalho a desenvolver, nem tem recursos humanos alternativos que possam assegurar a prestação de serviços de higiene hospitalar.

De acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, no caso de greve em empresa que preste serviços, nomeadamente de limpeza, a outra empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, se a paralisação provocada pela greve puser em causa a satisfação dessas necessidades, a obrigação de prestação de serviços mínimos também se aplica na situação de greve na empresa prestadora de serviços.

Os estabelecimentos hospitalares prestam serviços que, de acordo com o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2, do artigo 598.º, do Código do Trabalho, se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas à salvaguarda do direito à vida e à protecção da saúde, constitucionalmente protegidos.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

Deste modo, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram, devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis a cargo do estabelecimento hospitalar, de acordo com o n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, é feita por diversos modos, designadamente por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, conforme prevê o n.º 1 do artigo 599.º do Código do Trabalho, circunstâncias que não se verificam na actual situação de greve.

Como tal, tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos em sede de negociação, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio formulado, o Sindicato propõe-se a assegurar como serviços mínimos, os que respeitem à segurança e manutenção dos equipamentos que estejam afectos à execução dos serviços de limpeza.

Assim, em cumprimento do n.º 2 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Ciência, promoveram uma reunião entre a I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda e o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, com a participação do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. na qualidade de parte interessada, tendo em vista a negociação dos serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, sem que tenha sido alcançado o acordo das partes.

Consentaneamente, não sendo a actividade de prestação de serviços de limpeza hospitalar da administração directa ou indirecta do Estado, nem se incluindo a empresa prestadora dos serviços em questão no sector empresarial do Estado, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, compete aos secretários regionais responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa.

Os serviços de limpeza adequados a assegurar condições mínimas necessárias ao funcionamento do estabelecimento hospitalar abrangido pelo aviso de greve, são exigíveis nas áreas críticas de recolha e transporte de resíduos hospitalares, desinfeção de camas, limpeza de derrames orgânicos nos internamentos e apoio ao Serviço de Urgência 24 horas.

Desta forma, tendo em consideração a duração da greve e a organização do trabalho no referido estabelecimento hospitalar, o número de trabalhadores necessários à prestação dos serviços mínimos é determinado de acordo com um critério de proporcionalidade, tendo em conta os efectivos de trabalhadores de limpeza em situações normais de funcionamento.

Assim, nos termos das alíneas *t*) e *u*), do artigo 8.º e alínea *z*) do artigo 60.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2, do artigo 598.º e n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, alínea *b*), n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro e alínea *b*), do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho, determina-se:

1.º No período de greve de 48 horas, abrangido pelo aviso prévio do STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, a ocorrer nos dias 25 e 26 de Setembro de 2008, no estabelecimento Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. (Ponta Delgada), local de trabalho dos trabalhadores da empresa I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda., o referido Sindicato e os trabalhadores que adiram à greve, devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis nas seguintes áreas críticas:

- a) Recolha e transporte de resíduos hospitalares;
- b) Desinfeção de camas;
- c) Limpeza de derrames orgânicos nos internamentos;
- d) Apoio ao Serviço de Urgência 24 horas.

2.º Os trabalhadores de limpeza necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior, são os correspondentes a 17% do número de trabalhadores em condições normais de actividade no mesmo período.

3.º Nos termos do n.º 6 do artigo 599º do Código do Trabalho, os meios humanos que ficam adstritos à prestação de serviços mínimos são designados pelo Sindicato que declarou a greve até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se este o não fizer, deve a I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda., proceder a essa designação.

4.º Transmita-se de imediato ao STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda., para os efeitos do n.º 5 e n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, bem como ao estabelecimento abrangido, Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. (Ponta Delgada).

19 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.